



**LEI Nº 1.870/2017**

**12 de maio de 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

***“ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 11, CAPUT, DOS ARTIGOS 12 E 13, e § 3º DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 11.07.2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do artigo 11 – Da Movimentação Funcional, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

***“Art. 11 ..... ”***

***I - progressão vertical: por tempo de serviço;***

***II - progressão horizontal: por nova titulação profissional. ”***

**Art. 2º.** Altera o Título da Sessão I - da Progressão Horizontal, e o *caput* do art. 12 da Progressão Horizontal, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar na seguinte forma:

#### ***“Seção I Da Progressão Vertical***

**Art. 12.** *A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:”*

**Art. 3º.** Altera o Título da Sessão II - da Progressão Vertical, e o *caput* do art. 13 da Progressão Vertical, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

#### ***“Seção II Da Progressão Horizontal***

**Art. 13.** *A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no*



*mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 5 (cinco) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a classe D.*

**Art. 4º.** O § 3º do art. 23 – Do Adicional de Produtividade, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

**“Art. 23 .....**

*§ 3º. Para os servidores efetivos ocupantes de cargos ou funções de chefia, nas Secretarias em que os servidores percebam produtividade, o ocupante do cargo de chefia terá como Incentivo a Produtividade, tendo como limite máximo o valor total das cotas atribuídas, levando em consideração a média de produtividade percebida por todos os agentes fiscais em exercício.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

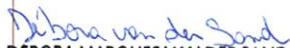
**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
**ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**DEBORA MARQUES VAN DER SAND**  
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017  
OAB/MT 21.262



cação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

| Classificação | CANDIDATO                        |
|---------------|----------------------------------|
| 59º           | DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA |

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

#### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.870/2017 12 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 11, CAPUT, DOS ARTIGOS 12 E 13, e § 3º DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 11.07.2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do artigo 11 – Da Movimentação Funcional, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

"**Art. 11** .....

I - progressão vertical: por tempo de serviço;

II - progressão horizontal: por nova titulação profissional."

**Art. 2º.** Altera o Título da Sessão I - da Progressão Horizontal, e o caput do art. 12 da Progressão Horizontal, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar na seguinte forma:

"**Seção I Da Progressão Vertical**

**Art. 12.** A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:"

**Art. 3º.** Altera o Título da Sessão II - da Progressão Vertical, e o caput do art. 13 da Progressão Vertical, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

"**Seção II Da Progressão Horizontal**

**Art. 13.** A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 5 (cinco) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a classe D.

**Art. 4º.** O § 3º do art. 23 – Do Adicional de Produtividade, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

"**Art. 23** .....

§ 3º. Para os servidores efetivos ocupantes de cargos ou funções de chefia, nas Secretarias em que os servidores percebam produtividade, o ocupante do cargo de chefia terá como Incentivo a Produtividade, tendo como limite máximo o valor total das cotas atribuídas, levando em consideração a média de produtividade percebida por todos os agentes fiscais em exercício."

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

#### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 504, DE 15 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

**Considerando** a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixo elencada,

#### RESOLVE

**1. CONCEDER**, por 90 (noventa) dias, desvio de função, em virtude de Laudo Médico, período compreendido de 15 de maio de 2017 a 12 de agosto de 2017, em virtude de licença para tratamento de saúde, à servidora Municipal **NEIVA MARIA DOS SANTOS**, cargo Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**